



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEINº. 2 4 1 7 / 2 0 0 9

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública- Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando à implementação de ações conjuntivas em prol da Segurança Pública do Município de Mirandópolis, com a locação de um imóvel até que seja construído o prédio para a instalação da 3ª Companhia do 28º Batalhão da Polícia Militar do Interior, com sede em Mirandópolis.

José Antonio Rodrigues Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo no exercício de suas atribuições legais, faz saber que: em cumprimento ao artigo 30, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Mirandópolis que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Militar do Estado de São Paulo, objetivando a implementação de ações conjuntas em prol da Segurança Pública no Município, conforme Termo do Convênio anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Administração- 02.02.00 – Secretaria e Diretoria Pessoal- 02.02.01 – Outros Serviços de Terceiro, pessoa física – 3.3.90.36-01.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 26 de janeiro de 2009.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO

Diretora Geral de Administração